

www.forumensinosuperior.org.br

Of. FÓRUM nº 238/2020

Brasília/DF, 2 de outubro de 2020.

Ao Senhor **Milton Ribeiro** Ministro da Educação

Assunto: Portaria MEC nº 279, de 29 de setembro de 20201

Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020<sup>2</sup>

Senhor Ministro,

Por meio da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, convertida na Lei nº 13.874/2019³, foi instituída no Brasil a Declaração de Liberdade Econômica para garantias de livre mercado, contemplando a análise de impacto regulatório. Toda essa construção legislativa concretizava então os compromissos em campanha pelo atual Governo, eleito democraticamente em 2018, de ter uma agenda neoliberal.

A Lei de Liberdade Econômica impôs a definição de prazos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, cujo estabelecimento deve se pautar nos princípios da **impessoalidade** e da **eficiência**, em respeito ao texto constitucional<sup>4</sup>. O decreto regulamentar<sup>5</sup> da lei detalhou os prazos máximos numa linha de evidente enfoque na celeridade da conclusão dos processos a cargo da administração pública.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019















<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Publicado em: 30/09/2020 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 227

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Publicado em: 01/10/2020 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 97

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (DOU de 20.9.2019 - Edição extra-B)

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Constituição Federal de 1988 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...)



www.forumensinosuperior.org.br

Cabe mencionar que a existência de prazo atribuído à administração pública é uma realidade desde 1999, quando foi editada a lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a qual preconiza um prazo máximo de 60 dias para decisão<sup>6</sup>.

O enfoque na simplificação regulatória e impulsionamento do livre mercado motivou inclusive que o setor educacional iniciasse um franco diálogo com o Ministério da Educação para fins de **aperfeiçoamento da regulação** vigente de modo a promover a desobstrução dos muitos gargalos nas mais diversas fases de avaliação e regulação da educação superior. Este movimento, concebido coletivamente (MEC e entidades) foi intitulado "Desregulamentação da educação superior privada".

Vale salientar que, considerando as manifestações das instituições de educação superior aqui representadas pelas entidades, um volume significativo de processos protocolados a partir de 2018 estão em compasso de espera na Seres e no INEP. Para além do imbricado fluxo regulatório vigente, esses processos foram severamente impactados pela pandemia da COVID-19.

É um cenário preocupante, especialmente diante dos objetivos traçados no Plano Nacional de Educação<sup>7</sup>, cujas metas parecem cada vez mais distantes de serem cumpridas agora em 2024, principalmente em relação à expansão da educação superior. Importante registrar que o setor privado responde por mais de 80% das matrículas no ensino superior particular, portanto, tem uma imensa responsabilidade no cumprimento das metas ali estabelecidas e quer poder trabalhar conjuntamente com o Ministério da Educação para o atingimento destas.

O setor educacional particular responde ainda por milhares de empregos diretos e indiretos, tendo um extraordinário papel social desempenhado por meio da oferta de bolsas de estudos, promovendo verdadeira inclusão social de milhões de

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Lei n° 10.172, de 9 de janeiro de 2001.















<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999



www.forumensinosuperior.org.br

estudantes que não teriam outro acesso ao ensino superior. Tudo isso é severamente impactado pela morosidade nos processos avaliativos e regulatórios que atravancam o desenvolvimento da educação superior no Brasil.

Toda essa contextualização confere embasamento para que, a partir do necessário registro elogioso sobre a valorosa iniciativa de se estabelecerem prazos para conclusão dos processos no âmbito da Seres e no Gabinete do Ministro, algumas circunstâncias descritas nas portarias merecem esclarecimentos e eventuais aprimoramentos.

Ainda que à obviedade, é importante registrar que o Fórum sempre atuou de forma legítima, republicana e colaborativa, evidenciando seus anseios e buscando construir de forma democrática a regulação que melhor preserva a qualidade da oferta de educação superior no Brasil. O diálogo democrático e transparente só tem a construir excelentes caminhos. Somos os maiores interessados em que se mantenha hígido o compromisso de promover o desenvolvimento nacional por meio da educação.

Diante de todas essas circunstâncias, o pedido do Fórum é no sentido de que seja estabelecido um diálogo colaborativo para tratar de forma ampla e eficaz o processo regulatório, abarcando todas as suas fases e principais gargalos, com a construção de processos céleres com prazos razoáveis, de forma a subsidiar:

- a revisão dos prazos definidos nas portarias;
- o esclarecimento e melhor definição das hipóteses de suspensão dos prazos;
- a definição objetiva dos termos iniciais da contagem dos prazos; e
- os necessários esclarecimentos em relação ao alcance das portarias sobre os processos atuais que já se encontram em tramitação no e-MEC nas situações descritas, bem como quais serão os procedimentos para as IES apresentarem os pedidos previstos nesses atos.

















www.forumensinosuperior.org.br

Reiteramos a nossa disposição para juntos encontrarmos caminhos que melhor atendam às demandas para o desenvolvimento da educação superior brasileira e que representem, de fato, inovação que leve à celeridade dos processos.

Ao ensejo, renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Celso Niskier
Associação Brasileira de Mantenedoras de
Ensino Superior – ABMES

Arthur Sperandeo de Macedo
Associação Nacional dos Centros Universitários

— ANACEU

Edgard Larry Andrade Soares
Associação Brasileira das Mantenedoras das
Faculdades – ABRAFI

Paulo Antonio Gomes Cardim Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN

Paulo for arding

Hermes Ferreira Figueiredo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo – SEMESP

/ Amábile Pacios Federação Nacional das Escolas Particulares – FENEP

Rui Otavio Bernardes de Andrade

Sindicado das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do RJ
- SEMERJ













